



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Assunto: **Pedido de renovação de prazo de autorização de residência temporária para fins de estudo. Indeferimento.**

Processo: **08354.000713/2018-11**

Interessado: **MATAR GNING**

Trata-se de pedido de renovação de prazo de residência para fins de estudo, conforme previsto na Lei 13.445/17 e legislação correlata (art. 146 do Decreto 9.199/17 c/c art.1º, IV da Portaria Interministerial Nº 3, de 27/02/2018 e art. 9º da Portaria Interministerial Nº 7, de 13/03/2018), tendo sido apresentados originalmente apenas os seguintes documentos:

- 1 - Carteira de Registro Nacional Migratório;
- 2 - duas fotos 3x4, desde que imigrante seja menor de quatro anos de idade;
- 3 - comprovante de pagamento da taxa de emissão de nova Carteira de Registro Nacional Migratório, quando aplicável;
- 4 - formulário de solicitação preenchido;
- 7 - documentação que comprove a matrícula no curso pretendido, em caso de autorização de residência para frequência em curso regular;
- 10 - documentação que comprove que o interessado apresenta adequado aproveitamento escolar (art. 146, § 3º, Dec. 9.199/17); e
- 11 - documentação que comprove que o interessado possui meios de subsistência para se manter em território nacional (art. 146, § 3º, Dec. 9.199/17).

O processo foi encaminhado à Divisão de Registros Migratórios que fez com que retornasse a esse grupo de registro ante à competência desta unidade para análise e deliberação acerca do pedido, tendo ficado sob os auspícios deste signatário.

Verifico que a pretensão do requerente não pode ser atendida haja vista o fato de que o protocolo do pedido se deu em 07/02/2018, já com o prazo de estada legal vencido (26/01/2018). Vale dizer, o visto e a correspondente autorização de residência já haviam perdido sua validade, não sendo possível cogitar a renovação de prazo (leia-se extensão) que já expirou.

Diante do exposto, resolvo indeferir o pedido de renovação de prazo de residência para fins de estudo formulado por MATAR GNING.

Publique-se e se notifique o requerente para ciência e eventual interposição de recurso contra a presente decisão no prazo de dez dias, conforme art. 134 do Decreto 9.199/17.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AUREO GOMES MURTA, Agente de Polícia Federal**, em 09/07/2018, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7353274** e o código CRC **B90A5203**.

